

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0392/2015-CMRI, de 10 de dezembro de 2015.

RECURSO NUP: 99902.001548/2015-65

RECORRENTE: Álvaro De Sousa E Almeida

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita (1) todas as informações técnicas e financeiras, inclusive licenças ambientais e projetos referentes ao projeto da Prefeitura de Salvador para a implantação do BRT (corredor de ônibus) ligando a estação da Lapa à região do Iguatemi; (2) todos os estudos técnicos e financeiros realizados pela CEF e outros Órgãos referentes ao projeto a ser realizado; (3) todas as informações acerca do financiamento do projeto; e (4) todos os estudos técnicos relativos ao custo da obra a ser realizada.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

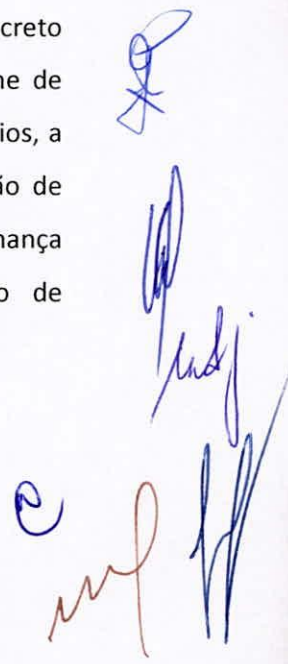
Pedido: Afirma que a CAIXA não somente analisa a documentação para aprovação do projeto, e que a responsabilidade pela guarda de tais documentos é do tomador do empréstimos.

1ª Instância: Informa que as operações de financiamento FGTS e repasse de recursos da União (OGU) para a execução do referido empreendimento selecionado pelo Ministério das cidades no âmbito do Programa PAC – Pacto pela Mobilidade, ainda não foram contratadas com a Prefeitura Municipal de Salvador/BA, razão pela qual a CAIXA se vê impossibilitada de fornecer informações solicitadas.

2ª Instância: Reitera, e afirma, em adição, que, de acordo com o art. 5º do Decreto 7.724/2012, a divulgação de informações de empresas públicas que atuem em regime de concorrência, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua governança corporativa. De tal forma, entende que a divulgação de qualquer tipo de documento nessa fase de análise documental, prejudica a governança corporativa das Instituições, principalmente pela eventual divulgação ao público de documentos que sequer foram analisados por esta Empresa Pública.

1.3 DECISÃO DA CGU

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



DESPROVIMENTO. A CGU refutou a alegação de que a informação solicitada estaria encoberta pelo sigilo bancário ou por qualquer sigilo de ordem concorrencial. Todavia, considerou que o processo de contratação encontrava-se em curso, e que a própria Lei da RDC impunha restrições de acesso a parte das informações presentes, havendo, portanto, requisito para a restrição de acesso á informação com fundamento no art. 7º, §3º da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Alega que não há qualquer condicionamento na Lei de Acesso à Informação que restrinja a publicidade dos documentos em razão de que tal Órgão tenha concluído a análise da documentação ou não.

Disserta acerca do princípio da publicidade e da inaplicabilidade do sigilo bancário e, finalmente, solicita “revisão da decisão para que se estabeleça a lucidez, que a Lei de Acesso à Informação seja respeitada e que este cidadão tenha acesso a todas as informações referente ao projeto em questão.”

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese as razões apresentadas em sede recursal, decidiu não lhe dar provimento, visto que cumpridos requisitos de aplicabilidade da interpretação restritiva.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei 12.527/2011.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, CEF e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

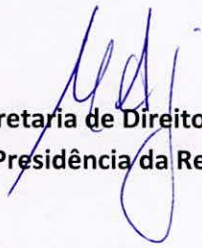
Handwritten signatures in blue and red ink, located in the bottom right corner of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials or full names, written in a cursive style.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 99902.001548/2015-65

RECORRENTE: Álvaro De Sousa E Almeida

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações